

LEI nº 1.134/2023
DE: 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO
em: 27/09/2023

“DISPÕE ACERCA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE URUPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema- SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Urupema, nos termos indicados pelo inciso VI, do Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, os Artigos 3º e 14 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Artigo 9º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 20 da Lei Municipal nº. 768/2011 e a Meta 19 da Lei Municipal nº. 942/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, que precisam ser assumidas com a participação qualificada da comunidade escolar e dos agentes públicos, enquanto sujeitos na condução de ações de trabalho, como fator determinante para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacionais.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações político-administrativas, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, auxiliares, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativos e executivos e as unidades educacionais mantidas pelo Poder Público e as unidades educacionais privadas de Educação Infantil;

II - Unidade educacional: instituição de ensino de Educação Básica, criada e mantida pelo Poder Público ou setor privado, onde são atendidos (as) educandos (as) nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III - comunidade escolar: coletividade composta por educandos (as), pais ou responsáveis, profissionais da educação escolar e servidores escolares não-docentes;



IV - Participação qualificada: forma de intervenção dos membros da comunidade escolar e da sociedade em geral na gestão do ensino público, que resulta de processos formativos que garantem o empoderamento dos participantes;

V - Conselhos de Educação: órgãos colegiados, de natureza pública, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, voltados para a efetivação do controle social e da gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Conselho Escolar: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes da comunidade escolar, cuja principal finalidade é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados;

VII - Associação de Pais e Professores (APP): associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, com o principal objetivo de promover a integração entre Unidades Educacionais e sociedade em geral, colaborando com a Unidade Educacional, de forma complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados na Gestão Escolar;

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e reuniões pedagógicas;

II - Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da educação pública e aos direitos humanos, nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

III - autonomia das Unidades Educacionais, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

IV - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Básica, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Garantia da qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento do educando, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VI - Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura local, regional e nacional;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;



VIII - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros e cumprimento de metas e indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;

IX - A equidade no repasse de recursos financeiros às unidades educacionais e no acesso às vagas;

X - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de associações.

TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE GESTÃO DO SISTEMA E DAS UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 5º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Instâncias colegiadas da gestão do Sistema Municipal de Ensino:

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho do FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar.

II - Instâncias colegiadas da gestão das unidades educacionais municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) APP;
- c) Conselho de Classe Participativo;

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE GESTÃO DO SISTEMA

SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização e formulação das políticas educacionais municipais, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I - Propor políticas educacionais de forma articulada;

II - Institucionalizar uma política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

III - Propor uma política educacional que garanta a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na unidade educacional e a conclusão dos estudos com sucesso;



IV - Estruturar política educacional que contribua para o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V - Consolidar uma política de valorização dos profissionais da educação escolar.

Art. 7º A Conferência Municipal da Educação debaterá o documento-referência da CONAE e o Plano Municipal de Educação de Urupema (PME), nos termos do II Plano Nacional de Educação, e conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 942/2015, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no país.

§1º A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Urupema, a qual contará com a participação das comunidades escolares, agentes públicos e entidades da sociedade civil, e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno específico;

§2º A Conferência deverá ser realizada de dois e dois anos, a partir de 2023.

SEÇÃO II DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, tem a finalidade de monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município e participar da coordenação da Conferência Municipal de Educação de Urupema.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências regulamentados por Decreto.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Urupema, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada de Educação infantil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem as suas disposições definidas na Lei Municipal nº. 1.020/2018, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

SEÇÃO IV
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB

Art. 11 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual bem como a proposta orçamentária anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi criado pela Lei Municipal nº. 586/2007, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Art. 12 O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação (CAE) foi criado pela Lei Municipal nº 685/2009, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

CAPÍTULO II
INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Urupema contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e

representativa da comunidade, conforme disposto na Lei Municipal nº. 930/2015.

SEÇÃO II ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)

Art. 14 A Associação de Pais e Professores (APP) constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, regido por estatuto próprio aprovado em Assembleia, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE PARTICIPATIVO

Art. 15 O Conselho de Classe Participativo é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos, tendo por objetivo principal avaliar o desempenho do educando e do processo de ensino e aprendizagem como um todo, tendo a participação de educandos e pais ou responsáveis.

§1º É obrigatório o comparecimento dos professores, diretores e de forma facultativa, um membro da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte às reuniões do Conselho de Classe, sendo que os faltosos serão passíveis de penalidades, quando não apresentarem justificativa (s);

§2º O Conselho de Classe Participativo será realizado por turmas, no 1º e 3º bimestre das turmas de Ensino Fundamental;

§3º A participação dos pais ou responsáveis e também educandos garantirá vez e voz no processo de avaliação de desempenho dos educandos;

§4º As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata a ser assinada pelos presentes.

Art. 16 O Conselho Escolar e a APP das unidades educacionais da Rede de Ensino deverão participar convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos eventos organizados pelo Fórum Municipal de Educação para debater e acompanhar a política educacional municipal resultante da implementação do Plano Municipal de Educação de Urupema.

TÍTULO II
DA AUTONOMIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 17 Cada Unidade Educacional deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as normas e as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Educação de Urupema.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Educacional, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, com a participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis, articular o projeto político-pedagógico com a Proposta Curricular Municipal, Currículo Base do Território Catarinense e o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 18 A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Educacionais será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nas diferentes etapas da Educação Básica e nas disciplinas curriculares.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 19 A autonomia administrativa das Unidades Educacionais Municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - Formulação e implementação do projeto político-pedagógico das unidades educacionais;

II - Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - Reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - Escolha de representantes de segmentos da comunidade para o Conselho Escolar.

Art. 20 A administração das Unidades Educacionais será exercida pelo:

I - Diretor (a) da Unidade Educacional, escolhido conforme legislação municipal vigente;

II - Conselho Escolar, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. O cargo de direção escolar será exercido por professor efetivo da rede escolar, mediante inscrição via edital e defesa de Plano de Gestão, homologada pelo Prefeito Municipal, como disposto em regulamento por Decreto.

Art. 21 Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao (a) Diretor (a) da Unidade educacional:

I - Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da unidade educacional, em colaboração com a APP, apresentando-o à supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

II - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da unidade educacional;

IV - Dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 22 A autonomia da gestão financeira das Unidades Educacionais de Urupema será assegurada nos termos de seu projeto político-pedagógico, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 23 Constituem recursos das APPs os repasses de recursos financeiros, as doações e as subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

§1º Os recursos repassados à Unidade Educacional são geridos pelo seu diretor (a), com o acompanhamento e fiscalização APP e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

§2º A execução das despesas, com os recursos recebidos pela Unidade Educacional, nos termos desta Lei, fica condicionado à realização de pesquisa de mercado, por meio da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I - Estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;



II - Orientar e capacitar as direções das unidades educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

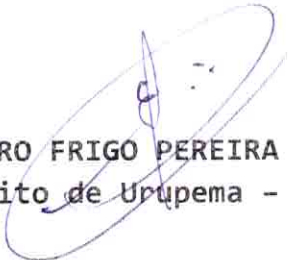
Art. 25 Esta Lei aplica-se a todas as Unidades Educacionais de Educação Básica, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 26 A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes oferecerá cursos de formação e capacitação aos (às) diretores (as), conselheiros (as) e secretários (as) de unidades educacionais, em cooperação com o Ministério da Educação (MEC), por meio do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense (CISAMA) e outras entidades especializadas.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema - SC em: 27 de setembro de 2023.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC.